

<p style="text-align: center;"><b>PROPOSTA CPTM</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>PLEITO SINDICATOS CENTRAL DO BRASIL E SOROCABANA</b></p>
<p><b>FÉRIAS</b> A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado sujeito a escala, não coincidirá com o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar. Para os empregados que não trabalham em regime de escala o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, incluindo-se também pedidos formais, formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 anos.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> - A CPTM garantirá às empregadas gestantes e as que fizerem adoção legal, a possibilidade de marcar o período de férias na sequência da licença maternidade, desde que tenha adquirido direito a férias.</p> <p><b>Parágrafo Quarto</b> - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.</p>	<p><b>CLAUSULA 066 - FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO</b> A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado só ocorra após o seu descanso, folga, ou intervalo regulamentar independente do tipo de escala / turno a que esteja submetido sujeito a escala não coincidirá com o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar. Para os empregados que não trabalham em regime de escala o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados.</p> <p><b>CLAUSULA 068 - FÉRIAS FRACIONAMENTO</b> Caput - igual ao parágrafo primeiro da proposta da CPTM. Parágrafo Único - igual ao parágrafo segundo da proposta da CPTM.</p>
<p><b>CLAUSULA 067 - FÉRIAS GESTANTE</b> A CPTM garantirá que a empregada gestante possa às empregadas gestantes e as que fizerem adoção legal a possibilidade de marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, desde que tenha adquirido direito a férias.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção legal nos termos da Cláusula que trata de LICENÇA MATERNIDADE</p>	<p><b>CLAUSULA 066 - FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO</b> <b>Parágrafo Único</b> - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.</p>

PROPOSTA CPTM	PLEITO SINDICATOS CENTRAL DO BRASIL E SOROCABANA
<p><b>Parágrafo Quinto</b> - A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias, junto com o pagamento do salário do mês que antecede o início do período de gozo das mesmas, respeitado o disposto no art. 145 da CLT.</p>	<p><b>CLÁUSULA 062 - FÉRIAS / 13º SALÁRIO.</b>  <b>Parágrafo Segundo</b> - A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias e da metade do 13º salário, junto com o pagamento do salário do mês que antecede o início do período de gozo das férias mesmo com mesmas, respeitado o disposto no art. 145 da CLT (parágrafo quinto da proposta da CPTM com ajuste de redação)</p>
<p><b>Parágrafo Sexto</b> – A CPTM manterá a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do salário nominal, ou de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias.</p>	<p><b>CLÁUSULA 061 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS</b>            Caput - igual ao parágrafo sexto da proposta da CPTM.            Parágrafo Único - Igual ao parágrafo sétimo da proposta da CPTM.</p>
<p><b>Parágrafo Sétimo</b> - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.</p>	
<p><b>ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO</b>            A CPTM antecipará o pagamento correspondente a metade do 13º salário no dia 20 de janeiro de cada ano, mediante opção do empregado no período de 01 de outubro a 30 de novembro do ano anterior.  <b>Parágrafo Único</b> - Os empregados não optantes receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.</p>	<p><b>CLÁUSULA 062 - FÉRIAS / 13º SALÁRIO.</b>            A CPTM adiantará, por ocasião do gozo de férias, metade do 13º salário.  <b>Parágrafo Primeiro</b> - Os empregados que não tiverem interesse devem se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias do período de gozo de férias ou quando da programação das férias.  <b>Parágrafo Terceiro</b> - Excepcionalmente, para os empregados que tiverem suas férias programadas no início do mês de janeiro, o pagamento da metade do 13º salário dar-se-á até o dia 10 de janeiro.  <b>Parágrafo Quarto</b> - A CPTM concederá, quando do período de gozo de férias, mediante opção prévia do empregado, a título de empréstimo, valor equivalente ao número de dias usufruídos, a ser descontado em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito realizado.</p>